



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E MEIO AMBIENTE

**Parecer conjunto das Comissões acima designadas ao Projeto de Lei nº 039/2020 –  
Concede auxílio financeiro à médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil.**

Através do Projeto de Lei nº 039, de 28 de agosto de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder auxílio financeiro a médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no aporte de até R\$ 2.000,00 mensais para despesas com alimentação e moradia do profissional designado pelo programa. A proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

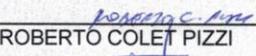
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima designadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58, 59 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2008.

Em análise ao citado projeto de lei, verifica-se que a matéria é do interesse local cuja competência é atribuída aos municípios, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal; e art. 6º da Lei Orgânica de Vila Maria. Inclusive, o art. 30, ora citado, em seus incisos II e III, estabelece que cabe aos municípios suplementar a legislação federal e estadual e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à população. Ocorre que a Lei Federal nº 12.871/2013, que cria o Programa Mais Médicos para o Brasil, em seu art. 23, determina essa cooperação entre os entes federados para implementação do citado Programa; sendo que, em seu capítulo IV, prevê a concessão de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante. Deste modo, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria respeita os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Há indicação da dotação orçamentária utilizada para a despesa. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

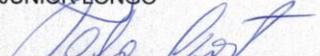
Dessa forma, o projeto de Lei 039/2020 não apresenta vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal estando em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, de maneira que o parecer é FAVORÁVEL a sua aprovação.

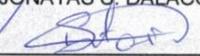
**PARECER APROVADO**

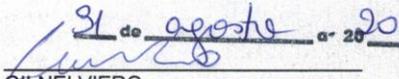
Vila Maria – RS, 31 de agosto de 2020.

  
ROBERTO COLET PIZZI

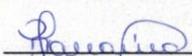
  
JUNIOR LONGO

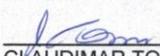
  
JONATAS S. DALACORT

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
GILNEI VIERO

  
CARINE TOMASI ARBOIT

  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS

  
CLAUDIMAR TOMASI